



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO 247/2021

Assunto: Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 125/2021, que Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências, recebido nesta Casa em 23/12/2021 e protocolado sob o nº 247/2021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, acompanhado de uma Emenda de autoria da Comissão de constituição, Legislação, Justiça e Redação, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis. O Projeto de Lei foi lido em Sessão e tramitado nas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e agora em análise por esta Comissão.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão. Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, com a Emenda apresentada, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, pois tanto o Projeto quanto a Emenda, são legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 247/2021, Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências, com a Emenda, são legais regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita.

A Comissão atenta que, em sendo aprovada a Emenda, o Projeto deverá sofrer alterações corretivas, para que o Projeto fique em concordância total com a emenda incorporada, sendo que as alterações serão feitas junto a Redação Final.

Ibitinga, 5 de abril de 2021.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

ALLINY SARTORI

Presidente da Comissão

JOSÉ NILSON VIEIRA

Vice-Presidente da Comissão

